



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE - COJUSA**

Parecer n. 26/2025/COJUSA/SEMUSA

Autos do Processo n. 00600-00010319/2025-31-e

Assunto: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A FACULDADE DA AMAZONIA DE PORTO VELHO - UNAMA

Destino: DICON

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica, para fins de análise e parecer sobre a possibilidade jurídica de celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde e a FACULDADE DA AMAZONIA DE PORTO VELHO - UNAMA, visando a cooperação entre as partes para promover a realização de estágio obrigatório para os estudantes de Enfermagem e Farmácia, conforme Plano de Trabalho apresentado e-DOC 0ABA2DE4 (peça 27).

É o sucinto relatório.

Passamos à análise.

II. DA JUSTIFICATIVA

No caso presente, para fins de viabilizar o acordo de cooperação técnica, a Instituição de Ensino apresentou justificativa constante no Plano de Trabalho e-DOC: 0ABA2DE4 (peça 27), nestes termos:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE - COJUSA**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO e atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão nos Cursos de Enfermagem e Farmácia	Início: 18.02.25	Término: 30.06.25
Justificativa da proposição: Estágio prático dos acadêmicos		
SÍNTESE DA FINALIDADE DO ESTÁGIO Oportunizar prática para os alunos do curso de Enfermagem e Farmácia		

Ao que se visualiza da justificativa supra, e tendo em vista que um acordo de cooperação técnica é de extrema importância para proporcionar benefício social na concessão do convênio de estágio aos estudantes, verifica-se que restou imprecisa a justificativa, necessitando nesse ponto a adequação.

III. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inicialmente, é importante frisar que a referida parceria entre os entes, busca de sobremaneira, se atentar ao dispositivo constitucional, §2º, do Art.227, que assim estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pois bem. Como se vê nos autos, a parceria ora pretendida se refere à concessão de estágio acadêmico. A título de definição, sabe-se que o estágio acadêmico pode ser obrigatório ou não-obrigatório. O obrigatório é aquele definido como tal no projeto do

Avenida Campos Sales, 2283, Centro.
Porto Velho – RO - CEP 76801-081
E-mail: cojusa@portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE - COJUSA

curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Já o não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Desta forma, deve-se observar o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) que, além de definir o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante, dispõe acerca das modalidades daquele, ou seja, do estágio obrigatório e do estágio não-obrigatório:

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Para aplicação no caso concreto, os dispositivos 8º e 9º da Lei 11.788/2008 dispõem:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados **convênio de concessão de estágio**, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei. (grifo nosso)

(...)

Art. 9º as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE - COJUSA

Diante da leitura acima, vimos que o instrumento utilizado pela Administração Pública em geral, para a concessão de estágio remunerado ou não entre entes públicos e instituições de ensino privadas é o **Convênio de Concessão de Estágio**. Ainda, após a sua formalização, é necessário que se celebre o **Termo de Compromisso** entre a instituição de ensino e o educando (aluno), conforme estabelece o art. 9º da Lei 11.788/2008.

Segundo leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética 11º Edição, 2005, p.661):

“Convênio é um acordo de vontades, em que, pelo menos, uma das partes integra a administração pública por meio da quais conjugadas esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho das competências administrativas.”

IV.DO CASO VERTENTE

O presente processo foi enviado a esta Coordenadoria, para formalização do acordo de concessão de estágio entre a SEMUSA e a FACULDADE DA AMAZONIA DE PORTO VELHO - UNAMA, por meio das informações contidas no plano de trabalho apostado peça 27, apresentada pela instituição ao município, no intuito de atender estudantes dos cursos de Enfermagem e Farmácia, para a realização de estágio obrigatório não remunerado, que ocorrerá nas Unidades de Saúde do município de Porto Velho.

A partir deste entendimento podemos vislumbrar que a finalidade deste convênio é muito importante para o interesse público, mostrando que o município de Porto Velho está buscando sua função social quando pretende colaborar com a formação de profissionais.

As certidões foram verificadas no processo administrativo 00600-00010319/2025-31-e, todavia, em atenção ao e-Doc EEED7610-e, denominado Certidão de Regularidade do FGTS, verifica-se que tal certidão teve sua validade expirada em 26/03/2025, se fazendo necessária a juntada de certidão atualizada com vigência em de sua validade.

No plano de trabalho, constam a descrição da justificativa *“Estágio prático dos acadêmicos”* para a celebração do convênio pertinente, no entanto não consta objetivo geral e específico, a descrição das metas a serem alcançadas, o público-alvo a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE - COJUSA

beneficiado, cronograma de execução, metodologia das ações e resultados esperados com a promoção do estágio, o que deverá ser sanado.

Tais informações são imprescindíveis, dada a importância do termo proposto.

Constata-se, ainda, a necessidade de atualização do plano de trabalho quanto à data de início de sua vigência, uma vez que atualmente prevê o mês de fevereiro de 2025, bem como a possibilidade ou não de prorrogação.

No que concerne a contrapartida da Instituição de Ensino junto ao Município, nos termos do §4º do art. 6º da Portaria nº 002/DGEP/2024/GAB-SEMUSA, verifica-se que o Plano de Trabalho apresenta o valor de R\$ 32.734,56 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). No entanto, não é possível aferir de forma clara a forma de aplicação dos valores.

Acerca da PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS OBRIGATÓRIAS, em conformidade com a previsão do art.3º III da Portaria nº 002/DGEP/2024/GAB-SEMUSA, não se conseguiu observar de forma cristalina a proposta no plano de trabalho.

Ainda, não restou perceptível a proposta para a concessão de estágio entre o município de Porto Velho e a Faculdade UNAMA. Tal dispositivo é de extrema importância para promover a integração entre o setor público e a educação superior. A proposta deve atender a uma série de necessidades tanto para os alunos da faculdade quanto para a administração pública municipal, com benefícios mútuos.

Por fim, no que tange à FINALIDADE, resta necessária a especificação de apontamentos do objetivo a se alcançar para a melhoria dos serviços de saúde e para o bem-estar da comunidade atendida.

V. CONCLUSÃO

Analisando os fatos e verificada a existência de interesse convergentes entre as partes, concluímos pela **possibilidade jurídica** da celebração do Convênio de Concessão de Estágio entre a FACULDADE DA AMAZONIA DE PORTO VELHO - UNAMA, e o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE desde que atendidas as ressalvas contidas no corpo do parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, 28 de março de 2025.

Avenida Campos Sales, 2283, Centro.
Porto Velho – RO - CEP 76801-081
E-mail: cojusa@portovelho.ro.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE - COJUSA**

Márcia Alves da Silva
Coordenadora Jurídica de Saúde – COJUSA/SEMUSA



Avenida Campos Sales, 2283, Centro.
Porto Velho – RO - CEP 76801-081
E-mail: cojusa@portovelho.ro.gov.br



Assinado por **Márcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 31/03/2025, 08:35:52